

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Divulgação do regulamento

A Câmara Municipal de Sernancelhe procederá à divulgação destas normas regulamentares junto dos organizadores e utilizadores do Centro Municipal de Artes.

Artigo 22.º

Aceitação prévia

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições expressas nestas normas regulamentares.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legalmente exigidos.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe.

Rectificação n.º 91/2006 — AP. — Torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de 10 de Fevereiro de 2006 e da Assembleia Municipal de 17 de Fevereiro de 2006, foram aprovadas as seguintes rectificações ao quadro de pessoal (anexo II), publicado no apêndice n.º 11 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006:

Onde se lê:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares					Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	Total	A extinguir	
Dirigente e chefia	Dirigente	Chefe de divisão	0	2		2		Comissão de serviço.

deve ler-se:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares					Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	Total	A extinguir	
Dirigente e chefia	Dirigente	Chefe de divisão	1	2		3		Comissão de serviço.

e onde se lê «Grupo — Informática — Carreira — Assistente administrativo» deve ler-se «Grupo — Administrativo — Carreira administrativo».

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 816/2006 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público.* — A Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 15 de Fevereiro do corrente ano, torna público o Regulamento da Componente de Apoio Sócio-Educativo de Apoio à Família, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Nota justificativa

A publicação da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, constituiu o primeiro passo na criação de um quadro legislativo próprio da educação pré-escolar.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, veio estabelecer o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e definir o respectivo sistema de organização e financiamento.

Assim e desde 1998 que é nosso intento dotar todas as freguesias deste concelho de infra-estruturas escolares condignas, as quais permitam o desenvolvimento das actividades quer lectivas quer não lectivas.

Após ter sido realizado forte investimento na efectuação de projectos de construção de estabelecimentos de ensino pré-escolar e esco-

lar, e execução dos mesmos, urge agora dotar o município de regulamentação própria que lhe permita disciplinar todas as competências que lhe são próprias, neste caso reportadas à área da educação.

Assim, e sendo uma das necessidades dos pais garantir que os seus filhos poderão usufruir de uma componente sócio-educativa de apoio à família, o que vulgarmente é designado por prolongamento de horário, há necessidade de regulamentar o recurso à mesma e respectivas condições de funcionamento.

Perante o exposto, necessário se torna a aprovação do diploma infra, bem como a sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento da Componente Sócio-Educativa de Apoio à Família

O apoio ao desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar é um dos serviços que as autarquias poderão prestar aos seus municípios.

Embora os pais sejam os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos e os principais interessados pelo seu bem-estar, o diálogo entre pais e professores/educadores permite conhecer e compreender melhor a criança, sendo que num clima de relação aberta, pais e professores/educadores constroem um espaço de confiança, condição essencial para uma acção educativa participada.

O prolongamento de horário escolar surge com o intuito de responder às necessidades das famílias, de apoiá-las no cumprimento do seu papel, na educação dos seus filhos e de concretizar o princípio de igualdade de oportunidades.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, e de acordo com o preceituado nos artigos 116.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Silves apresenta a seguinte proposta de regulamento da componente de apoio sócio-educativo de apoio à família, com vista à sua discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I**Das normas gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto definir o funcionamento de serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando-lhe actividades de apoio à família, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, em concreto:

- a) Fornecimento de refeição;
- b) Prolongamento de horário.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os pais ou encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública e que declarem pretender frequentar a componente de apoio sócio-educativo de apoio à família no respectivo ano lectivo no concelho de Silves.

2 — As crianças abrangidas pelo número anterior serão as compreendidas com as idades entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

Artigo 3.º**Inscrição**

1 — A inscrição será efectuada em impresso próprio, constante do anexo 1 do presente Regulamento, o qual deverá ser entregue no jardim-de-infância que o menor frequenta, instruído com os seguintes documentos:

- a) Prova dos rendimentos;
- b) Declaração da entidade patronal referente ao horário de trabalho dos pais ou encarregado de educação.

2 — A inscrição dos menores será encaminhada para o Sector de Educação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 4.º**Número mínimo**

A componente sócio-educativa de apoio às famílias apenas funcionará desde que esteja inscrito um mínimo de 15 crianças, sendo que, cada turma, não deverá ter mais de 25 crianças.

CAPÍTULO II**Da gestão e administração****TÍTULO I****Da administração****Artigo 5.º****Administração**

1 — A administração, gestão de pessoal de apoio, controlo e funcionamento da componente sócio-educativa de apoio à família é da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves.

2 — O pessoal de apoio deve respeitar as indicações do coordenador em tudo que seja relacionado com o desenvolvimento e planificação de actividades e ainda no funcionamento do jardim-de-infância.

Artigo 6.º**Funcionamento**

1 — O horário da componente sócio-educativa de apoio à família será fixado pela Câmara Municipal de Silves tendo em vista as necessidades familiares previamente definidas.

2 — O local e horário de funcionamento das actividades a desenvolver é fixado pelo presidente da Câmara Municipal de Silves e deve constar de aviso afixado na sede do prolongamento de horário escolar.

3 — O calendário de funcionamento da componente sócio-educativa de apoio à família será coincidente com o calendário de funcionamento do estabelecimento escolar frequentado pelas crianças, podendo ser alargado, por decisão da Câmara Municipal de Silves, caso tal se justifique.

TÍTULO II**Da participação familiar****Artigo 7.º****Determinação da participação**

1 — A frequência da componente sócio-educativa de apoio à família implica, além do previsto nos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento, uma participação financeira por parte dos pais, ou encarregado de educação, devida desde o dia em que a criança iniciar a componente.

2 — A participação familiar é fixada de acordo com o previsto nos termos do despacho conjunto n.º 300/97, de 7 de Agosto, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.

Artigo 8.º**Valor máximo da contribuição**

O valor máximo da participação familiar na componente de apoio sócio-educativo será fixado pela Câmara Municipal de Silves até ao dia 1 de Setembro de cada ano, sendo válido no ano lectivo a que diz respeito e será dividido pelas duas vertentes definidas no artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º**Reduções especiais**

1 — Desde que seja requerido pelos pais ou encarregado de educação, e após análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do pagamento da componente, poderá a participação ser reduzida até 10% do valor mais baixo da participação mínima.

2 — Assim que cesse a situação de especial onerosidade do pagamento será a mesma revista.

Artigo 10.º**Data do pagamento**

1 — A participação financeira da componente sócio-educativa de apoio à família será liquidada até ao 8.º dia do mês a que disser respeito.

2 — O pagamento efectuado após o dia 8 será acrescido de juros, calculados nos termos legais.

Artigo 11.º**Local de pagamento**

O valor da participação financeira será liquidado no Sector de Educação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 12.º**Falta de pagamento**

1 — A falta do pagamento referente a cada mês implica que a criança deixe de frequentar a componente até que a situação se regularize.

2 — O Sector de Educação da Câmara Municipal de Silves, assim que seja detectada a situação de falta de pagamento, comunicará ao agrupamento de escolas respectivo a suspensão da frequência da componente por parte da criança.

TÍTULO III**Das faltas e desistência****Artigo 13.º****Faltas**

1 — Sempre que a criança falte por motivos alheios à vontade dos pais, ou encarregado de educação, o valor da participação será reduzido em função dos dias em que a mesma faltou, desde que o período em falta seja superior a cinco dias.

2 — As restantes faltas não darão lugar a redução do montante devido pela componente sócio-educativa de apoio à família.

Artigo 14.º

Desistência

1 — A intenção de desistência da frequência da componente será comunicada por escrito ao Sector de Educação da Câmara Municipal de Silves, através de declaração emitida e assinada pelos pais ou encarregado de educação.

2 — A cessação do pagamento apenas ocorrerá após a recepção da declaração referida no número anterior do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Interpretação

Todas as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 16.º

Início da vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I



Município de Silves
Câmara Municipal de Silves

Ficha de inscrição na componente sócio - educativa

Nome do Menor: _____

Filiação _____

Data de Nascimento: _____

Morada: _____

Telefone emprego: _____

Telemóvel: _____

Encarregado de educação: _____

Indicações especiais: _____

Em Anexo:

Declaração de Rendimentos

Declaração da entidade patronal contendo os horários dos progenitores

Assinatura

Conferir: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 817/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Editais n.º 145/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 21 de Fevereiro de 2006, e para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o projecto de Regulamento Municipal de Espaços Verdes, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*. Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre a alteração em título poderão ser apresentadas na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *António Manuel Carvalhal Cunha*, director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Regulamento Municipal de Espaços Verdes do Concelho de Torres Vedras

Nota justificativa

O desenvolvimento sustentável dos agregados populacionais não pode acontecer sem que se criem, preservem e promovam espaços verdes como zonas de lazer e recreio. De facto, a existência de espaços verdes assume uma importância fundamental na melhoria da qualidade de vida das populações não só porque permitem alcançar o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas como também porque têm um efeito compensador, relaxante e indutor do convívio social para os adultos e de um crescimento físico e psíquico equilibrado das crianças e jovens.

Todavia, a expansão e manutenção das zonas verdes implica necessariamente a consagração de um conjunto de regras e normativos que garantam a preservação e fruição daquelas por todos e para todos os cidadãos, zelando-se pela sua protecção e conservação. Assim, assume especial importância a criação de instrumentos regulamentares orientadores que permitam a prossecução desses objectivos.

Com o objectivo de assegurar o desenvolvimento sustentável do concelho, o município de Torres Vedras tem-se empenhado na criação, preservação e promoção de espaços verdes públicos e a plantação de árvores nos arruamentos públicos.

O presente Regulamento pretende assim definir um conjunto de disposições relativas à utilização, construção, recuperação e manutenção de espaços verdes de modo que resulte clara e objectivamente um equilíbrio entre o património natural e o edificado.

Torna-se importante que a par de outros instrumentos regulamentares seja criado um quadro de actuação a curto, médio e longo prazos que promova e sistematize a inventariação e classificação de espécies arbóreas, a preservação de espaços verdes de elevado interesse histórico e ou paisagístico, a interligação de espaços e a criação de corredores ecológicos, a correcta utilização e dinamização de espaços verdes públicos e a preservação e manutenção de zonas húmidas e espaços com actividade agrícola remanescente.

Contudo, a experiência tem-nos ensinado que não basta que se estabeleçam os princípios, é necessário que se criem e façam cumprir as regras. Pelo que se torna necessário contemplar e tipificar infracções que ocorrem frequentemente nestes espaços e que põem em causa a sua conservação e fruição, sendo que para isso se vão regular os ilícitos de ordenação social e fixar as respectivas coimas.

Considerando que o projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública por 30 dias;

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 53.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal de Torres Vedras aprova o Regulamento Municipal de Espaços Verdes do Concelho de Torres Vedras:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Constituem legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 9.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, 1.º e 15.º da Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/97, de 7 de Abril), 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o artigo 16.º,